



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Setor de Contratos e Logística**

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Estado de Minas Gerais elaborou a Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração do ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais do Estado de Minas Gerais, tendo disposto o seguinte em seu artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...]

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação se tratar de uma Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), procedimento de compra instituído pela Resolução SEPLAG nº 34 de 2023, na qual determinou-se que para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser realizados por meio da COTEP.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Conforme explicitado na Nota Técnica 11 (87693334), temos que o valor total de referência desta contratação é de **R\$35.896,65 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, valor esse abaixo do limite previsto pelo inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, estando limitado em **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** para contratação de demais serviços e compras, estando consonante com a Resolução SEPLAG nº 34/2023 que regulamenta a dispensa de licitação por valor realizada na forma eletrônica.

Portanto, por se tratar de uma dispensa de licitação, procedida por meio da COTEP, o ETP é dispensável.

Responsável pela elaboração do documento:

**Bruno Alves Domingues**

Diretoria de Gestão do Atendimento - Logística

Aprovação:

**Rita de Cássia Alanna Ribeiro**

Superintendência de Infrações e Controle do Condutor



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Alanna Pereira Ribeiro**, Superintendente, em 29/07/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Domingues**, Diretor (a), em 29/07/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93192640** e o código CRC **50192E03**.